



Município de Farol

DECRETO Nº 1796/2022

SÚMULA: TORNA NULO O DECRETO Nº 1793/2022 O QUAL DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O Prefeito do Município de Farol, Estado do Paraná, Senhor OCLECIO DE FREITAS MENEZES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II – Que houve a publicação do Decreto de cancelamento do registro de preços e aplicação de penalidades, deixando de observar o previsto na Cláusula Quarta do Termo de início de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de penalidades, relativo à concessão do prazo de contraditório e ampla defesa.

DECRETA:

Art. 1 – A nulidade do Decreto nº 1793/2022 de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 14 de março de 2022 o qual dispõe sobre o cancelamento do registro de preços e aplicação de penalidades, relativo à Ata de Registro de Preços nº 141/2021 -Pregão Eletrônico nº 54/2021.

Art. 2º - Que o presente termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farol/PR, 24 de março de 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal